



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.689-A, DE 2009

(Do Sr. Acélio Casagrande)

Dispõe sobre a abertura de crédito na rede bancária oficial para atender as vítimas de calamidade pública; tendo parecer da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relatora: DEP. DALVA FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a abrir linha de crédito subsidiada em instituições bancárias oficiais até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, para atender as vítimas de calamidades públicas.

Art. 2º. As famílias beneficiadas com a linha de crédito prevista no artigo anterior terão uma carência de 36 (trinta e seis) meses para começaram a pagar seu financiamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no projeto de 30 dias, contados de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos são os Municípios que decretaram situação de emergência, bem como estado calamidade pública, isto em virtude das enchentes provocadas pelos excessos de chuvas, trazendo assim endemias e epidemias animal e humana a população local, sendo assim as produções, estabelecimentos e demais atingidos, são completamente perdidos e a economia local fica comprometida com o estado vivenciado.

O governo estadual fragilizado com o estado atual, além de não poder contar com boa parte de seus recursos próprios, que serão utilizados na reconstrução, reabilitação e demais, precisa utilizar de parcelas significativas das verbas transferidas por meio do Fundo de Participação dos Municípios no atendimento as vítimas da calamidade ou emergência.

Assim sendo, o município atingido, bem como a população local tendo perdido todos os seus bens essenciais ou não, capazes de atender as suas necessidades vitais básicas, ver-se sem condições de quitar débitos anteriormente firmados com órgãos ou estabelecimentos privados ou não, desta maneira, tendo decretado estado de calamidade ou emergência, o Governo Federal suspenderá de imediato os débitos, por tempo determinado com carência de dois a três anos e concederá a abertura de crédito no valor de 10 mil reais a fim de atender as necessidades básicas essenciais de momento, creditando aos atingidos condições de recomeço e estabilidade futura.

Com o presente projeto de lei estamos propondo a criação de uma linha de crédito subsidiada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as famílias atingidas. Estabelecemos ainda uma carência de 36 (trinta e seis meses) para iniciar o pagamento do financiamento.

Com medidas como estas o governo federal estará incentivando a economia dos municípios atingidos por calamidade pública e provendo a recuperação da população atingida.

Por se tratar de uma proposta com grande alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 18 de Fevereiro de 2009.

ACÉLIO CASAGRANDE
Deputado Federal

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, do Deputado Acélio Casagrande, autoriza o Poder Executivo a abrir linha de crédito subsidiada, em instituições bancárias oficiais, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por família, para atender as vítimas de calamidades públicas. De acordo com a proposição, as famílias beneficiadas com a linha de crédito terão 36 meses de carência para começar a pagar o financiamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, tenciona permitir a abertura de linha de crédito subsidiada pelo Governo Federal, em instituições bancárias oficiais, no valor de até R\$ 50.000,00 por família, de forma a permitir que as vítimas de calamidades públicas possam diligenciar o atendimento de suas necessidades imediatas de sobrevivência e se recuperar financeiramente. Para tanto, essas famílias terão trinta e seis meses de carência para o início do pagamento do valor financiado.

De acordo com o Autor da proposição, Deputado Acélio Casagrande, os governos estaduais não possuem atualmente recursos próprios para

auxiliar seus municípios em situações de emergência e calamidade pública. A concessão de crédito, além de estimular a economia dos municípios atingidos, dará condições às famílias afetadas de pagar suas dívidas, recomeçar suas vidas e recuperar a estabilidade financeira.

Segundo a Constituição Federal, é competência da União planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e inundações. Quando essas calamidades são especialmente grandes, torna-se inviável aos municípios responder de forma eficiente e imediata às demandas da população com seus próprios recursos. Nesse momento, o atendimento supletivo do Governo Federal, na forma de ações relacionadas com o socorro, a assistência às pessoas afetadas e a reabilitação do ambiente, deve ser precisa e rápida.

O Ministério da Integração Nacional abriga o Programa de Resposta aos Desastres (PDR), que tem por objetivo promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, restabelecer as atividades essenciais e recuperar os danos causados por essas adversidades, de forma supletiva ao atendimento efetuado por Estados e Municípios. No entanto, entre as ações previstas pelo programa, não consta a promoção de assistência financeira, na forma de crédito bancário às famílias vitimadas pelas catástrofes.

No nosso entendimento, uma das necessidades mais prementes por aqueles que enfrentam uma grande calamidade é a falta de recursos financeiros imediatos para o atendimento de suas necessidades básicas, em um momento em que as pessoas perdem todos os seus bens e os meios de sustento. A atual proposta tem o mérito de explicitar a possibilidade de o Governo providenciar a abertura de crédito na rede bancária oficial, com o objetivo específico de beneficiar as famílias afetadas. Mais importante ainda é a concessão da carência de trinta e seis meses para o pagamento do financiamento.

A aprovação do presente projeto manifestará o anseio do Congresso Nacional de que o Poder Executivo amplie suas ações na resposta às calamidades de grande porte, com uma medida de extraordinário alcance social.

Entretanto, ressalto que não foram especificadas no projeto de lei apresentado a origem dos recursos e as condições de retorno, a fim de que os

custos operacionais e as possíveis perdas da linha de crédito.

Isto porque o art. 5º, inciso XV do Decreto nº 6.473, de 2008, dispõe:

XV – conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, em consonância com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.689, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2009.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.689/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dalva Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Sebastião Bala Rocha e Dalva Figueiredo - Vice-Presidentes, Antonio Feijão, Asdrubal Bentes, Henrique Afonso, Janete Capiberibe, Marcelo Serafim, Márcio Marinho, Maria Helena, Natan Donadon, Nilson Pinto, Perpétua Almeida, Anselmo de Jesus, Átila Lins, Eduardo Valverde, Giovanni Queiroz, Ilderlei Cordeiro, Wandenkolk Gonçalves e Zequinha Marinho.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
